



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N° 3621/2023.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/ MG E A EMPRESA A & R ORGANIZAÇÃO DE FESTAS EIRELI.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N°. 18.192.898/ 0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (conforme Decreto Municipal N°. 14.026/2021, de 13 de Janeiro de 2021), **Sr. JANILTON PRADO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **A & R ORGANIZAÇÃO DE FESTAS EIRELI**, detentora da exclusividade da dupla **"DUDUCA E DALVAN"** com sede na Avenida Nossa Senhora de Fatima, 240 - Andar 10 - Sala 04, Bairro Vila Israel, CEP 13.478-540, na cidade de Americana, no Estado do São Paulo, inscrita regularmente no CNPJ sob o N°. 35.505.681/0001-24, cuja signatário é o **Sr. RENATO SANTOS DE CAMARGO**, inscrita no CPF sob o N°. 393.305.848-10, e no RG sob o N° 52677604 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente **"CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA A & R PRODUCTIONS, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DA DUPLA "DUDUCA E DALVAN" PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW MUSICAL NO ANIVERSÁRIO DA CIDADE QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTA LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG"**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 055/2023, na modalidade Inexigibilidade N°. 008/2023, a qual foi processada em conformidade com o Inciso III do Art. 25 da Lei Federal N°. 8.666/93 e demais normas complementares e disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA A & R PRODUCTIONS, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DA DUPLA "DUDUCA E DALVAN" PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW MUSICAL NO ANIVERSÁRIO DA CIDADE QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTA LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/ MG.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N°. 8.666/93, desde que reduzido a termo.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1 A execução do(s) serviços(s) deverá ser conforme descrita no item 1.1, feita mediante pedido da Secretaria solicitante, e encaminhada à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/ MG, para posterior emissão da Ordem de Serviço (OS).

4.2. Da realização do(s) serviço(s) e entrega da Nota Fiscal

4.2.1. Conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1.

4.2.2. A entrega da Nota Fiscal obedecerá ao disposto abaixo, na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço da apresentação artística, pactuada neste Instrumento, ao valor total de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará conforme se segue:

6.1.1. O valor total de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, será efetuado até a data de realização do show, mediante a apresentação da nota fiscal e chegada dos artistas na cidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:

02.12.01.13.392.1301.2.025.3390.39 - 439 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem responsabilidades do Contratante:

8.1.1. Disponibilização de 01 (um) camarim para disposição exclusiva da Contratada, equipado com 01 (um) banheiro individual.

8.1.2. Montagem do Palco para a realização da apresentação artística objeto deste Instrumento, incluindo sonorização, iluminação e geradores, de acordo com o Rider Técnico da Contratada, a ser liberado para uso 06 (seis) horas antes do horário previsto para o início do show.

8.1.2.1. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo, sendo certo que a falta de segurança no palco constitui motivo para o cancelamento da apresentação, considerando-se cumprido o contrato pela CONTRATADA.

8.1.2.2. O Palco e os equipamentos de som (Mesa) e iluminação, que constam do RIDER, deverão ser, durante

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



todo o dia do show, bem como, se for o caso, durante eventual ensaio em dia anterior, reservados para utilização exclusiva pelos **ARTISTAS** e/ou sua equipe.

8.1.3. Providenciar, a seu critério e custas, carregadores aptos e em número suficiente para realizarem a carga, descarga, montagem e desmontagem dos instrumentos e equipamentos pertinentes à apresentação artística objeto deste Instrumento.

8.1.4. Liberação da realização da apresentação artística objeto deste Instrumento junta aos Órgãos e Entidades pertinentes, bem como junto às Autoridades locais.

8.1.5. Pagamento do ECAD - Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais.

8.1.6. Pagamentos de impostos, taxas e contribuições, referentes à apresentação artística objeto deste Instrumento, devidos na forma da Lei, aos Órgãos pertinentes.

8.1.7. Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada.

8.1.8. Divulgar a apresentação artística objeto deste Instrumento pelos meios que melhor lhe aprouver.

8.1.9. Garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente à apresentação artística objeto deste Instrumento, cumprindo as obrigações legais e sanitárias, e ainda, as orientações dos Órgãos Fiscalizadores competentes à organização de eventos de massa.

8.1.10. Cabe à **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados na realização do show. Além disto, deverá a **CONTRATANTE** ter um sistema de segurança que impeça a aproximação do público ao camarim dos artistas, bem como, durante a apresentação e após o show, impeça a invasão ao palco.

8.1.11. Realizar, se lhe parecer necessário e conveniente, vistoria ao local e à estrutura, orientando modificações a serem acordadas com o Representante da Contratada.

8.1.12. Determinar um único Representante, capaz de organizar e acordar com a Contratada o que se fizer necessário.

8.2. Constituem responsabilidades da Contratada:

8.1. A contratada assume o comparecimento e realização no show da dupla "**DUDUCA E DALVAN**" no dia 22 de Maio de 2023 no Parque Municipal de Exposições e Eventos "Prefeito Antônio Teixeira dos Santos", situado à Rua Maria Conceição Ribeiro, nº 300, Bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí-MG, com início às 22:00 horas, com duração de 01h30min em um show conforme proposta encaminhada.

8.2. Será de responsabilidade da contratada o que segue abaixo:

8.2.1. Transporte de toda equipe, inclusive traslado local até o espaço do show.

8.2.2. Hotel para toda equipe.

8.2.3. Vans a disposição para a equipe.

8.2.4. 10 (dez) carregadores.

8.2.5. Alimentação e abastecimento de camarins



8.2.6. Fornecer no mínimo 30 pulseiras para acesso ao camarim para fotos e vídeos, destinados à imprensa local e promocional da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Art. 87 da Lei Federal N°. 8.666/93:

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal N°. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVI do Art. 78 da Lei Federal N°. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente, reduzida a Termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.2.

10.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.3.1. A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A apresentação artística objeto deste Instrumento será considerada realizada caso sofra interrupção por falta de energia elétrica após transcorridos 40 (quarenta) minutos de sua execução, cabendo, neste caso, pagamento integral.

11.2. O Rider Técnico da Contratada deve ser atendido e executado.

11.3. A Contratada fica isenta de responsabilidade nas ocorrências de inconsistências, defeitos e panes nos equipamentos que não sejam por ela fornecidos.

11.4. Fica proibido terminantemente o acesso ou a permanência no palco de pessoas que não estejam diretamente ligadas à apresentação artística objeto deste Instrumento, com exceção daquelas credenciadas pela Contratada e cujo credenciamento tenha sido ratificado pelo Representante determinado pelo Contratante, e da Assessoria de Imprensa da Contratante.

11.5. Fica proibida, antes, durante ou após o(s) show(s) contratado(s), qualquer manifestação ou propaganda de cunho político-partidário, assim como a presença de candidatos, futuros candidatos, autoridades ou correligionários no palco, sem que haja autorização expressa da **CONTRATADA**.

11.6. A **CONTRATADA** ou o **ARTISTAS** não poderão ser responsabilizados por danos causados pelo público



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATADA:

A & R ORGANIZACAO
DE FESTAS
EIRELI:35505681000124

Assinado de forma digital por A E
R ORGANIZACAO DE FESTAS
EIRELI:35505681000124
Dados: 2023.04.20 16:06:22
-03'00'

A & R ORGANIZAÇÃO DE FESTAS EIRELI

CONTRATANTE:

JANILTON PRADO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

TESTEMUNHAS:

SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60